

## **PARECER N° , DE 2008**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2008, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais.*

**RELATOR:** Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

### **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 246, de 2008, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de João Monlevade, no Estado de Minas Gerais.*

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no município mencionado. O parágrafo único do artigo prevê que a criação, as características, os objetivos e funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação cabível. O art. 2º, por sua vez, contém a cláusula de vigência.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

### **II – ANÁLISE**

O PLS nº 246, de 2008, está de acordo com os ditames dos arts. 3º, inciso III e 43 da Constituição Federal, que tratam da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Senado Federal, pois para ambas as hipóteses incide o precedente e a orientação dada pelo

Parecer nº 527, de 1988, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania referente aos projetos de lei autorizativo.

Por sua vez, recentemente o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº15/08, proveniente da Medida Provisória (MP) 418/08, que regulamenta a isenção de impostos para empresas autorizadas a operar em Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs)<sup>1</sup>. O PLV teve como relator-revisor o senador José Sarney que, quando presidente da República, iniciou a defesa da criação dessas áreas destinadas a produção para exportação. Logo, destaca-se a orientação desta Casa sobre as ZPEs.

As ZPEs são um importante instrumento para fomentar o crescimento econômico. Com as ZPEs, cidades e regiões passarão a contar com forte poder de atração de empresas devido às facilidades cambiais, tributárias e administrativas presentes nessas áreas aduaneiras especiais, podendo, eventualmente, atingir o tão almejado desenvolvimento econômico e social.

Faço, no entanto, uma observação sobre a questão das ZPEs. Em primeiro lugar, a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, em seu art. 2º, estabelece que “a criação de ZPE far-se-á por decreto, que delimitará sua área, à vista de proposta dos Estados ou Municípios, em conjunto ou isoladamente”. Essa proposta, segundo o §1º do art. 2º, deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º da Lei nº 11.508, de 2007, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

O Município de João Monlevade, segundo o autor da proposta sob exame, está localizado a 110 quilômetros de Belo Horizonte, 540 quilômetros de distância do Rio de Janeiro, 435 quilômetros de Vitória, no Espírito Santo, e 685 quilômetros da capital de São Paulo. Além disso, o autor

---

<sup>1</sup> O PLV elimina o pagamento de sete impostos e contribuições em suas importações ou aquisições no mercado interno de bens e serviços. São eles: Imposto de Importação (II), Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), Contribuição para o Pis/Pasep, Contribuição para o Pis/Pasep-Importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante. Além de alterar a Lei 11.508/07, que trata do regime tributário, cambial e administrativo das ZPEs, o PLV também modificou a Lei 8.256/91, que cria áreas de livre comércio nos municípios de Boa Vista e Bonfim (RR).

argumenta que João Monlevade já é um pólo industrial no setor da siderurgia, com destacada atuação econômica no setor de serviços, e conta com grandes redes de ensino e universidades – o que garantiria qualificação de mão-de-obra.

Em relação ao escoamento da produção de uma futura ZPE, já que a Lei nº 11.508, de 2007, estabelece a concessão de prioridades para a criação de ZPE localizada em área geográfica com fácil acesso ao mercado externo, observa-se que o município de João Monlevade é servido por grandes rodovias, como a MG-129 e BR-381 (Fernão Dias), artérias que ligam as cidades da Grande São Paulo à Grande Belo Horizonte. Existe ainda linha férrea que corta a cidade. Por conseguinte, a localização geográfica e essas redes de transporte trariam facilidades para o escoamento da produção. De qualquer modo, caberá ao Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação analisar as propostas de criação das ZPEs e dará prioridade para as propostas de criação de ZPE localizada em área geográfica privilegiada para a exportação.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator